



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 831/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO A DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADOS CONTRA MULHER ATENDIDOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de notificação a delegacia de polícia local os casos de violência doméstica contra mulher atendidos na rede pública de saúde do Município de Pendências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pendências, 02 de Abril de 2025.

Lays Helena Cabral de Queiroz

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal